



**Portal de Legislação do Município de Alto Feliz / RS**

**LEI MUNICIPAL Nº 735, DE 26/06/2008**

**REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ. REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 618, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005.**

*PAULO MERTINS, Prefeito Municipal de Alto Feliz, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação em vigor,*

*FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei*

**Art. 1º** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação- CME, de Alto Feliz, órgão de cooperação vinculado ao Gabinete do Prefeito, com funções, normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora acerca dos temas que são de sua competência, conferida pela legislação.

**§ 1º** Entender-se-á por **NORMATIVO** o estabelecimento de normas complementares e diretrizes para:

**a)** As instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;

**b)** As instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada situada no Município;

**c)** As instituições que ofertam Educação de Jovens e Adultos mantidos pelo Poder Público Municipal.

**§ 2º** O **CONSULTIVO** trata de responder as consultas sobre questões educacionais que lhe são submetidas pelas escolas, Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Câmara de Vereadores, sindicatos e membros da comunidade.

**§ 3º** O **DELIBERATIVO** trata de decidir e discorrer sobre determinadas questões de acordo com a Lei.

**§ 4º** O **FISCALIZADOR** acompanha e controla o cumprimento da legislação nas instituições que fazem parte do sistema, e diz respeito a questões legais e normativas.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação será constituído por nove (9) membros, sendo quatro(4) membros professores indicados pelo Executivo Municipal; um (1) membro professor indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e quatro(4) membros escolhidos pelas entidades representativas da comunidade, a serem determinados no Regimento Interno do Conselho.

**Art. 3º** O mandato de cada membro terá a duração de quatro(4) anos, com direito a uma recondução.

**§ 1º** Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, um terço (1/3) de seus membros terá o mandato de dois (2) anos e dois terços (2/3), o mandato de quatro (4) anos.

**§ 2º** Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a três(3) meses, na falta do suplente respectivo, será solicitado ao segmento representado um substituto, enquanto durar o respectivo impedimento.

**§ 3º** O conselheiro que assumir em substituição a outro, completará o tempo e terá direito a uma recondução, apenas.

**§ 4º** Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três(3) sessões consecutivas ou cinco(5) intercaladas.

**§ 5º** A função de conselheiro será considerada de relevante interesse público e seu exercício terá prioridade sobre outra função pública municipal.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação terá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhida dentre os membros que o compõem.

**Art. 5º** A função do Conselheiro do CME será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

**Parágrafo único.** Os membros do CME que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com a matéria da especialidade do conselho, ou para tratar de assunto específico deste, farão uso da infra-estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** Os membros do Conselho Municipal de Educação poderão ou não residir no Município. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.325, de 28.05.2019](#))

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Alto Feliz.-(redação original)

**Art. 7º** O CME será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

**Parágrafo único.** O CME realizará reuniões conforme estabelecido no Regimento Interno.

**Art. 8º** Ao Conselho Municipal de Educação compete:

**I** - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, a ser homologado por decreto do Prefeito Municipal;

**II** - Fixar normas para:

**1.** O funcionamento, o reconhecimento e a inspeção dos estabelecimentos de ensino da educação infantil e do ensino fundamental;

**2.** A organização da educação infantil, o ensino fundamental e exames supletivos;

**3.** A organização do ensino fundamental a adolescentes e adultos que a ele não tiveram o acesso na idade própria;

**4.** Capacitação dos profissionais da educação;

**5.** Aprovação dos regimentos de ensino e da proposta pedagógica;

**6.** Criação de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a duplicação desnecessária de recursos;

**7.** Fiscalização dos estabelecimentos de ensino, inclusive no que respeita à avaliação da qualidade de ensino;

**III** - Aprovar:

**1.** o regimento e a proposta pedagógica;

**2.** os planos de aplicação dos recursos do Salário-Educação;

**IV** - autorizar alternativas emergenciais, institucionais e pedagógicas, diversas das normas gerais estabelecidas, visando ao atendimento das necessidades específicas de clientela;

**V** - pronunciar-se, previamente, sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;

**VI** - exercer a competência recursal, em relação às decisões das entidades, instituições e órgãos do sistema municipal de ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

**VII** - participar na discussão, elaboração do plano municipal de educação para o âmbito do Município;

**VIII** - acompanhar, controlar e avaliar os planos, programas e projetos a nível municipal;

**IX** - participar na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;

**X** - avaliar a realidade educacional do município e propor medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

**XI** - propor medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

**XII** - fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto de escolas municipais;

**XIII** - aprovar o relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;

**XIV** - manter intercâmbio com outros conselhos de educação;

**XV** - emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidas pelo Executivo, Legislativo e Secretário da Educação, através do próprio Conselho ou Comissão de Educação;

**XVI** - emitir parecer sobre o Plano Municipal de Educação, acompanhar e avaliar sua execução;

**XVII** - estabelecer medidas, que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las, se não forem de sua alçada,

**XVIII** - outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 9º** O CME contará com infra-estrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições, fornecida pelo Poder Executivo, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

**Art. 10.** Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão possuir formação escolar mínima de Ensino Médio Completo.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a [Lei nº 618](#) de 29 de setembro de 2005.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2008.*

*PAULO MERTINS,  
Prefeito Municipal.*

*Registre-se e Publique-se.*

*Isabel Boenny Faccin,  
Sec. Geral da Administração Interina.*

